



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA  
RDI Nº 040/15**

**Marcelo Carlos Nascimento Vianna**, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regulamento Geral de Competições,

Considerando que o artigo 16, I e III do RGC é claro ao descrever a competência do DCO da FERJ para praticar todos os atos de natureza técnica e administrativa necessários ao bom desenvolvimento das competições e ao cumprimento da legislação desportiva;

Considerando que o artigo 116 do RGC indica que o DCO expedirá instruções complementares necessárias à boa e fiel execução dos regulamentos;

**RESOLVE:**

- 1) Acrescentar no que tange aos artigos 34, §8º e 43, §1º do RGC que, somente poderão constar, integrar ou participar da RELAÇÃO DE INSCRITOS de uma associação para a disputa de campeonato estadual de profissionais da Série A, até 04 (quatro) atletas não profissionais e para as demais Séries, B e C, até 05 (cinco) atletas não profissionais.
- 2) Acrescentar em relação ao §5º, do artigo 34, do RGC que, os 03 (três) goleiros que constarem, integrarem ou participarem da RELAÇÃO DE INSCRITOS de uma associação para a disputa de campeonato estadual de profissionais poderão ser ou não atletas profissionais e, em não sendo, não devem ser considerados para efeitos de atingimento do limite de atletas estabelecido no item anterior, ou seja, os limites de 04 (quatro) ou 05 (cinco) atletas não profissionais na relação de inscritos não incluem os goleiros não profissionais eventualmente inscritos.
- 3) Ficam mantidas todas as demais diretrizes estabelecidas pelo RGC e pelos demais Regulamentos Específicos.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2015.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES**